



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

PORTARIA N.º107/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 21, XV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar localmente os comandos legais e promover a transformação digital dos serviços Legislativos municipais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos voltados à promoção do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Serra Talhada/PE, com foco na transformação digital dos serviços públicos, na modernização dos processos internos e no fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

§1º. O Governo Digital tem por finalidade ampliar a eficiência administrativa, a transparência institucional, a segurança no tratamento de dados e a participação social, por meio da utilização de tecnologias digitais, inclusive acessíveis por dispositivos móveis, respeitadas as características locais e os recursos disponíveis.

§2º. A Câmara Municipal promoverá a integração entre os setores administrativos, legislativos e de controle institucional, para viabilizar a prestação digital de seus serviços e o compartilhamento de dados em ambiente seguro, sempre que indispensável à realização de suas competências constitucionais e legais.

Art. 2º. Na implementação das disposições desta Portaria, deverão ser observadas, de forma complementar e sistemática, as seguintes normas federais:

I – Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios, regras e instrumentos para a transformação digital da Administração Pública;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- II – **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação – LAI), no que tange ao acesso amplo, claro e transparente às informações públicas;
- III – **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que concerne à proteção de dados pessoais, à autodeterminação informativa e à segurança da informação;
- IV – **Lei nº 13.460/2017**, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- V – **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a acessibilidade digital como direito fundamental;
- VI – **Lei nº 12.965/2014** (Marco Civil da Internet), quanto ao uso de tecnologias abertas e interoperáveis na disponibilização de serviços digitais;
- VII – **Lei nº 14.063/2020**, no que tange ao uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública.

Parágrafo único. No exercício da competência regulamentar e administrativa prevista nesta Resolução, a Câmara observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, bem como os parâmetros de segurança jurídica e proteção da confiança legítima dos cidadãos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Serra Talhada/PE será regido pelos princípios da administração pública e pelos seguintes fundamentos específicos, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021:

- I – **Desburocratização, modernização e simplificação** da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade, por meio da digitalização de serviços, do uso de meios eletrônicos e da eliminação de etapas e formalidades desnecessárias;
- II – **Transformação digital da gestão legislativa e administrativa**, com incorporação de tecnologias que otimizem os fluxos de trabalho, os processos internos e os serviços ao cidadão;
- III – **Disponibilização centralizada e acessível de serviços e informações públicas**, preferencialmente em plataforma única, inclusive por meio de dispositivos móveis, garantindo a universalização do acesso;
- IV – **Transparência ativa na execução dos serviços públicos legislativos**, com disponibilização de dados, relatórios de desempenho, indicadores de qualidade e canais de avaliação dos usuários;
- V – **Participação social e controle democrático**, por meio da ampliação dos canais de escuta e manifestação popular, da oferta de mecanismos de consulta e do incentivo ao exercício da cidadania digital;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- VI – **Prestação de contas direta à população**, com divulgação clara da destinação dos recursos públicos, dos resultados institucionais e da atuação parlamentar;
- VII – **Utilização de linguagem acessível**, clara e compreensível a qualquer cidadão, tanto nas interfaces digitais quanto nas comunicações públicas;
- VIII – **Interoperabilidade dos sistemas e integração de dados**, com adoção de padrões técnicos e estruturas abertas que permitam o compartilhamento seguro e eficaz de informações entre os setores internos da Câmara e, quando necessário, com outros órgãos públicos;
- IX – **Proteção e tratamento adequado dos dados pessoais**, com base nos princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- X – **Estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas e à eliminação do papel**, com o objetivo de garantir celeridade, segurança e rastreabilidade documental;
- XI – **Inclusão digital e acessibilidade universal**, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XII – **Estímulo à inovação pública e ao uso de tecnologias abertas**, com incentivo à adoção de soluções tecnológicas livres, auditáveis e compatíveis com os princípios da transparência, interoperabilidade e independência tecnológica;
- XIII – **Qualificação contínua dos servidores públicos legislativos**, com capacitação voltada ao uso de tecnologias, à prestação digital dos serviços e à cultura de governo aberto;
- XIV – **Colaboração interinstitucional** entre os poderes e entes federativos, com vistas à adoção de soluções conjuntas, à redução de custos e à harmonização das estratégias digitais;
- XV – **Promoção do Governo como Plataforma**, facilitando a utilização de dados públicos – preferencialmente anonimizados – pela sociedade civil, para fins de controle social, pesquisa, inovação e formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO III – DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I – Da Digitalização de Processos e Documentos

Art. 3º. A Câmara Municipal utilizará, preferencialmente, soluções e plataformas digitais para a gestão de seus processos legislativos, administrativos, financeiros e de controle interno, inclusive no trâmite de processos administrativos eletrônicos, comunicações oficiais e disponibilização de informações.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

§1º. Os documentos comprobatórios, certidões, atestados, requerimentos e demais expedientes oficiais da Câmara poderão ser emitidos em formato digital, desde que assinados eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º. A tramitação de processos eletrônicos deverá observar critérios de segurança, rastreabilidade, autenticidade, integridade e disponibilidade da informação.

Art. 4º. Os atos processuais administrativos e legislativos deverão ser, preferencialmente, praticados em meio eletrônico, salvo nas seguintes hipóteses:

- I – quando solicitado pelo interessado de forma justificada e tecnicamente viável;
- II – nos casos de indisponibilidade temporária do meio eletrônico ou risco relevante à continuidade do processo.

§1º Nas hipóteses excepcionais de que trata o *caput*, os atos poderão ser praticados em meio físico, desde que o documento-base seja digitalizado posteriormente para fins de arquivamento eletrônico.

§2º Os atos processuais praticados eletronicamente considerar-se-ão realizados na data e hora do recebimento no sistema da Câmara, devidamente protocolados com registro e recibo eletrônico.

Art. 5º. Serão admitidas como válidas, para todos os fins legais, as assinaturas eletrônicas aplicadas aos documentos digitais e atos administrativos da Câmara Municipal, observadas as seguintes modalidades previstas na Lei Federal nº 14.063/2020:

- I – assinatura simples, quando se tratar de interação com cidadão em serviços de baixo risco;
- II – assinatura avançada, para atos internos e processos administrativos;
- III – assinatura qualificada, para documentos que exijam alto grau de confiabilidade, conforme regulamento próprio.

Art. 6º. Consideram-se originais os documentos nato-digitais assinados eletronicamente com observância dos parâmetros legais de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 7º. A classificação de informações quanto ao grau de sigilo, bem como a limitação de acesso a documentos processuais e dados pessoais, observará o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 8º. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir sua integridade, autenticidade e disponibilidade a longo prazo, nos termos da legislação arquivística nacional.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos eletrônicos de valor permanente deverão ser armazenados conforme as normas da instituição arquivística competente.

Seção II – Da Prestação Digital de Serviços Legislativos e Institucionais

Art. 9º. A prestação digital dos serviços públicos legislativos e institucionais deverá ocorrer prioritariamente por meio de plataformas tecnológicas de amplo acesso, inclusive à população de baixa renda, de áreas rurais e em situação de vulnerabilidade, garantindo a inclusão e a equidade digital.

Parágrafo único. O atendimento presencial será mantido como opção complementar, sempre que necessário ou exigido pelas características do serviço, do público-alvo ou da legislação específica.

Art. 10. A Câmara poderá integrar-se à Estratégia Nacional de Governo Digital e observará os princípios e diretrizes constantes dos instrumentos federais de transformação digital.

Parágrafo único. A Câmara poderá ainda editar ato normativo próprio contendo sua Estratégia Local de Governo Digital, com metas, prazos, projetos prioritários e mecanismos de avaliação e controle.

CAPÍTULO IV – DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL

Seção I – Da Estrutura das Plataformas Digitais

Art. 11. A Câmara Municipal de Serra Talhada/PE deverá instituir e manter plataforma digital oficial que centralize os serviços, informações, comunicações e interações eletrônicas com a sociedade, assegurando padronização, transparência e acesso amplo.

§1º. A plataforma poderá ser composta por portal institucional, aplicativo móvel e outros canais digitais integrados, com identidade visual padronizada e linguagem acessível.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

§2º. As ferramentas tecnológicas utilizadas deverão observar os princípios da interoperabilidade, da acessibilidade, da segurança da informação, da proteção de dados e da continuidade do serviço.

Art. 12. A plataforma digital deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – **Ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços públicos legislativos**, como pedidos de informação, requerimentos, emissão de certidões e participação em audiências públicas;

II – **Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos**, com dados atualizados sobre:

a) quantidade de solicitações em andamento e concluídas por período;

b) tempo médio de atendimento por serviço;

c) grau de satisfação dos usuários, com base em avaliações e pesquisas;

d) indicadores de desempenho por área/setor da Câmara;

III – **Sistema de ouvidoria digital**, nos termos da Lei nº 13.460/2017, com possibilidade de registro, consulta e resposta eletrônica a manifestações;

IV – **Módulo de acesso à Carta de Serviços ao Usuário**, com descrição clara, atualizada e padronizada dos serviços prestados pela Câmara, seus responsáveis, prazos e canais de atendimento;

V – **Sistema de autenticação e gestão de perfis de usuários**, com registro de login, requisições, histórico de acessos e dados de contato;

VI – **Ferramenta de pagamento digital**, quando aplicável, para serviços que demandem recolhimento de valores, mediante integração com sistemas financeiros públicos;

VII – **Canal de comunicação com o usuário**, com envio de notificações, atualizações, comunicados oficiais e confirmação de recebimentos, via e-mail, SMS, aplicativo ou outros meios digitais;

VIII – **Canal de exercício dos direitos do titular de dados pessoais**, nos termos da LGPD, para consulta, solicitação, correção e exclusão de dados, bem como obtenção de informações sobre o tratamento realizado;

IX – **Acesso à legislação vigente**, atos normativos, proposições legislativas, sessões plenárias, comissões e atas, em formato digital e acessível.

Seção II – Da Governança e Atualização das Plataformas

Art. 13. Compete à Mesa Diretora da Câmara, ou a quem esta designar, garantir a contínua atualização e funcionamento das plataformas digitais, bem como a conformidade com as normas federais sobre:

I – acessibilidade e inclusão digital;

II – proteção e segurança de dados pessoais;

III – gestão da transparência ativa e do controle social;

IV – interoperabilidade de sistemas e compartilhamento de dados com outros órgãos públicos, quando necessário.

Art. 14. As plataformas digitais deverão dispor de recursos de análise de desempenho, permitindo à gestão legislativa a tomada de decisões baseada em



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

evidências, mediante uso de dados agregados, indicadores de efetividade e inteligência analítica.

Art. 15. Os dados sobre a prestação dos serviços públicos legislativos, constantes da plataforma, deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato aberto, estruturado e legível por máquina, respeitadas as restrições legais de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

Art. 16. É garantido ao usuário:

- I – o acesso gratuito e irrestrito à plataforma digital;
- II – o direito de receber protocolo físico ou digital de toda solicitação apresentada;
- III – a escolha de canal preferencial para recebimento de notificações e comunicações oficiais;
- IV – a possibilidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DE DADOS E TRANSPARÊNCIA DIGITAL

Seção I – Dos Dados Abertos e da Transparência Ativa

Art. 17. Os dados produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal de Sirinhaém /PE, considerados de interesse público e não sujeitos a sigilo legal, deverão ser disponibilizados em formato aberto, preferencialmente por meio da plataforma digital institucional.

§1º Consideram-se dados abertos aqueles acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato não proprietário, legíveis por máquina, referenciados na internet e sob licença que permita sua livre reutilização.

§2º A transparência ativa será observada mediante disponibilização espontânea de informações, independentemente de solicitação, especialmente aquelas relativas à atividade legislativa, orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e de pessoal.

Art. 18. A Câmara deverá observar, na disponibilização de dados abertos, os seguintes requisitos:

- I – **Publicidade como regra e o sigilo como exceção**, conforme art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal;
- II – **Acesso irrestrito aos dados não sigilosos**, com atualização periódica e manutenção de versões anteriores (histórico);
- III – **Descrição técnica e semântica das bases de dados**, com metadados, formato, fonte, periodicidade e abrangência;
- IV – **Granularidade e completude das informações**, com detalhamento por unidade administrativa, natureza da informação e período de referência;
- V – **Permissão de livre reutilização dos dados**, inclusive para fins acadêmicos, jornalísticos, sociais ou econômicos;
- VI – **Proteção da privacidade dos dados pessoais e sensíveis**, em conformidade com a LGPD;
- VII – **Fomento à criação de ambientes de dados abertos interoperáveis**, com incentivo à adoção de padrões comuns entre entes públicos.

Art. 19. Deverão ser disponibilizados em transparência ativa, entre outros:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- I – orçamento e execução das despesas e receitas públicas;
- II – licitações, contratos, termos aditivos e empenhos;
- III – folha de pagamento dos servidores e agentes políticos;
- IV – proposições legislativas e votações nominais;
- V – atas, pautas e vídeos das sessões plenárias e comissões;
- VI – convênios, doações, cessões e repasses;
- VII – relação de bens móveis e imóveis públicos;
- VIII – relatórios de gestão, prestação de contas e auditorias;
- IX – concessões de diárias, passagens e ajudas de custo;
- X – respostas a pedidos de acesso à informação e estatísticas correlatas.

Seção II – Dos Pedidos de Acesso e Abertura de Bases de Dados

Art. 20. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados públicas ou de informações específicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§1º O pedido deverá conter a identificação do requerente e a descrição clara da base ou informação requerida.

§2º Poderá ser solicitado o anonimato do requerente, quando houver risco à impessoalidade ou à liberdade de manifestação.

§3º É vedada a exigência de justificativa quanto aos motivos determinantes da solicitação.

§4º Os pedidos e suas respectivas respostas deverão compor base pública, aberta e auditável, acessível em transparência ativa.

§5º Bases de dados que não contenham informações protegidas por sigilo legal são consideradas automaticamente passíveis de abertura.

Art. 21. A abertura de base de dados será considerada atendida com a disponibilização do conjunto de dados na plataforma institucional, acompanhado de documentação técnica que permita sua compreensão e reutilização.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa, prorrogação de prazo ou inviabilidade orçamentária para abertura, deverá ser apresentada justificativa técnica fundamentada, cabendo ao requerente interpor recurso nos termos da legislação aplicável.

Seção III – Do Monitoramento e da Responsabilidade Institucional

Art. 22. Compete à Mesa Diretora, por meio de unidade designada, monitorar o cumprimento das obrigações de abertura de dados, observar os prazos legais e manter inventário atualizado das bases de dados sob sua guarda.

Art. 23. A Câmara poderá, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, disponibilizar dados anonimizados para fins de:

- I – pesquisa acadêmica e científica;
- II – avaliação e monitoramento de políticas públicas;
- III – inovação cívica, jornalismo de dados e soluções tecnológicas da sociedade civil organizada.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CAPÍTULO VI – DA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Seção I – Da Interoperabilidade no Âmbito do Poder Legislativo

Art. 24. A Câmara Municipal de Sirinhaém /PE deverá adotar mecanismos de interoperabilidade de dados, documentos e sistemas eletrônicos entre seus setores e, sempre que necessário, com outros entes e órgãos públicos, respeitados os requisitos legais, técnicos e de segurança.

§1º Entende-se por interoperabilidade a capacidade de diferentes sistemas, plataformas e bases de dados compartilharem informações de forma padronizada, segura e eficaz.

§2º A interoperabilidade tem por finalidade:

I – eliminar duplicidades de registros e exigências desnecessárias ao cidadão;

II – reduzir custos administrativos e operacionais;

III – assegurar a consistência, integridade e atualização das informações públicas;

IV – permitir a consolidação de painéis e indicadores de desempenho legislativo;

V – viabilizar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências.

Art. 25. As informações e os dados sob a gestão da Câmara deverão ser estruturados e tratados de forma a possibilitar sua integração com:

I – bases federais, estaduais ou municipais de serviços públicos, nos termos da Estratégia Nacional de Governo Digital;

II – plataformas de transparência, controle e prestação de contas;

III – sistemas de auditoria e controle interno e externo;

IV – serviços de identificação digital e autenticação eletrônica de usuários.

Seção II – Das Condições e Salvaguardas no Compartilhamento de Dados

Art. 26. O compartilhamento de dados entre órgãos e entidades públicas, inclusive dados pessoais, somente poderá ocorrer:

I – quando indispensável à execução de políticas públicas ou prestação de serviços à população;

II – mediante avaliação prévia de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;

III – observando-se a finalidade, necessidade, segurança e base legal adequada para o tratamento.

§1º Será exigido termo de cooperação, protocolo ou instrumento congênere, com definição das finalidades, responsabilidades e medidas de segurança aplicáveis, quando se tratar de compartilhamento com terceiros.

§2º A Câmara manterá registro atualizado dos acessos e compartilhamentos realizados, inclusive quanto aos dados pessoais, garantindo transparência e rastreabilidade.

Art. 27. Sempre que possível, a Câmara deverá utilizar registros de referência existentes, evitando a criação de novas bases de dados quando estas forem redundantes ou desnecessárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Parágrafo único. Os registros de referência devem conter informações precisas, atualizadas e auditáveis, podendo ser utilizados como fontes oficiais para a prestação de serviços ou geração de indicadores.

Seção III – Da Responsabilidade Técnica e Custos de Adequação

Art. 28. A unidade administrativa ou setorial da Câmara responsável pela gestão de dados deverá garantir a qualidade, a segurança e a conformidade legal dos sistemas interoperáveis sob sua supervisão.

Art. 29. Os custos de adequação tecnológica, estruturação de dados e implementação de soluções para interoperabilidade correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara, podendo haver cooperação com entes da federação, universidades, instituições públicas ou organismos multilaterais.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E DO ATENDIMENTO DIGITAL

Seção I – Dos Direitos Fundamentais no Acesso aos Serviços Públicos Digitais

Art. 30. São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais prestados pela Câmara Municipal de Sirinhaém/PE os seguintes direitos, sem prejuízo daqueles previstos na legislação federal:

I – **acesso gratuito, irrestrito e contínuo às plataformas digitais**, respeitados os critérios de segurança e disponibilidade tecnológica;

II – **atendimento conforme os padrões estabelecidos na Carta de Serviços ao Usuário**, incluindo prazos, canais de atendimento, formas de prestação e compromissos de qualidade;

III – **padronização de formulários, orientações, guias e instruções**, inclusive digitais, que facilitem a solicitação e o acompanhamento de serviços;

IV – **recebimento de número de protocolo** físico ou digital, que identifique e permita o rastreamento de qualquer solicitação ou manifestação;

V – **acompanhamento online das etapas de atendimento** de serviços públicos ou demandas formuladas junto à Câmara;

VI – **possibilidade de indicar canal preferencial de comunicação**, incluindo correio eletrônico, mensagem instantânea, aplicativo móvel ou correspondência física;

VII – **acesso a canais de manifestação, reclamação, sugestão e denúncia**, com garantia de resposta fundamentada e tempestiva, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

VIII – **participação em consultas públicas, audiências e outros mecanismos de deliberação participativa em meio digital**;

IX – **tratamento digno, igualitário e adequado**, inclusive em relação a pessoas idosas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade ou com restrições tecnológicas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Seção II – Da Proteção de Dados e da Autonomia Informacional do Usuário

Art. 31. Os dados pessoais dos usuários dos serviços públicos digitais serão tratados pela Câmara conforme os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando, entre outros, os direitos de:

I – **acesso às informações sobre o tratamento de seus dados**, inclusive a finalidade, a base legal, os responsáveis, os prazos de retenção e o compartilhamento com terceiros;

II – **correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados**;

III – **oposição ao tratamento injustificado de dados**;

IV – **revogação do consentimento, quando aplicável**;

V – **eliminação de dados excessivos, desnecessários ou tratados em desconformidade com a LGPD**;

VI – **portabilidade de dados, mediante requerimento expresso**, nos limites técnicos e legais.

Art. 32. A plataforma digital deverá disponibilizar ferramenta clara e acessível para que o cidadão exerça seus direitos como titular de dados pessoais, contendo:

I – formulário eletrônico padronizado para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD;

II – canal de atendimento específico com registro e acompanhamento das requisições;

III – informações sobre a Política de Privacidade da Câmara e as medidas de segurança adotadas.

Seção III – Da Avaliação Contínua da Qualidade dos Serviços

Art. 33. A Câmara manterá sistema de avaliação contínua dos serviços públicos digitais, por meio de:

I – ferramentas de **pesquisa de satisfação** diretamente vinculadas à plataforma;

II – indicadores de desempenho e efetividade dos atendimentos;

III – análise das manifestações registradas na ouvidoria;

IV – auditorias internas e externas sobre o atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. Os dados apurados serão utilizados para o aprimoramento da Carta de Serviços, para a revisão de processos e para subsidiar a definição de prioridades institucionais.

CAPÍTULO VIII – DA GOVERNANÇA, DA COORDENAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da Governança e da Coordenação Institucional

Art. 34. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sirinhaém /PE designará, por ato próprio, unidade ou servidor responsável pela **coordenação da política institucional de Governo Digital**, que atuará como autoridade técnica e administrativa para a execução desta Resolução.

Parágrafo único. Compete à instância referida no caput:

I – propor e revisar a Estratégia Local de Governo Digital;

II – supervisionar a implementação das plataformas e sistemas digitais;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

III – acompanhar o desempenho dos serviços públicos digitais, com base em dados, evidências e indicadores;

IV – monitorar o cumprimento dos direitos dos usuários e a atuação da ouvidoria digital;

V – estabelecer interface com órgãos externos e com outros entes federativos para cooperação técnica, compartilhamento de soluções e interoperabilidade de sistemas.

Art. 35. A Câmara poderá instituir comissões internas, grupos de trabalho ou núcleos temáticos voltados à modernização institucional, transformação digital, proteção de dados, transparência e inovação legislativa.

§1º A participação de servidores em grupos de inovação poderá ser voluntária e remunerada mediante critérios de produtividade, observadas as disposições legais e orçamentárias.

§2º A Câmara poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, universidades, consórcios, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, capacitação e intercâmbio de boas práticas.

Seção II – Das Disposições Finais

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas conforme necessidade de investimentos em infraestrutura digital, segurança da informação, capacitação ou interoperabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente e os princípios desta norma, podendo ser editados atos complementares, instruções normativas e regulamentos internos para sua adequada execução.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 12 de julho de 2025.

MANOEL CASCIANO DA SILVA

Presidente